

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA
Data 01.02.2023

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: “Publicitação de Início de Procedimento - Elaboração do Projeto de Regulamento do «Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social» do Município de Cascais”

**AVISO****PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO “SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL” DO MUNICÍPIO DE CASCAIS**

O novo código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto, e estando consagrado na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, define, o art.º 12º as competências das Autarquias locais em matéria de ação social.

A Câmara Municipal de Cascais irá assumir as transferências de competências em matéria de ação social, até 3 de abril de 2023, conforme proposta n.º 49-2023 de 24 de janeiro de 2023, prorrogando o prazo de concretização da transferência de competências, com respetiva comunicação à DGAL, fazendo uso da prerrogativa prevista no Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro decorrente do acordo setorial de compromisso assinado a 5 de janeiro de 2023 estabelecido entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses com o Governo.

Face à importância que este assunto assume para a população residente em Cascais no âmbito do atendimento e acompanhamento social, propõe-se a elaboração de um regulamento que visa definir o funcionamento do Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social do Município de Cascais tendo presente a reserva da individualidade e privacidade dos beneficiários, bem como assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do serviço contando com a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do mesmo.

Em reunião ordinária realizada a 24 de janeiro de 2023 deliberou-se autorizar o início de procedimento para aprovar o Regulamento do “Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social” do Município de Cascais e a publicação do início do respetivo procedimento pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.

CASCALS

CÂMARA MUNICIPAL

Durante o prazo acima referido, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos para o regulamento municipal acima identificado, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 112º do CPA.

Cascais, 30 de janeiro de 2023

A Vereadora



Carla Nunes Semedo



36

ANEXO 35

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 48-2023 [DINC]

Pelouro: **Saúde, Solidariedade Social e Direitos no Território**



Assunto: **Projeto de Regulamento do Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social de Cascais.**

Considerando que:

- a) No quadro da transferência de competências para as autarquias locais no domínio da ação social, operada pelo artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, compete ao Município assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
- b) O artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que veio regular o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, consagra a obrigatoriedade do SAAS possuir um regulamento cujo modelo é aprovado pela câmara municipal;
- c) Pelo exposto, torna-se necessário proceder à elaboração de um regulamento que defina as condições gerais de funcionamento no que respeita ao âmbito da intervenção territorial, princípios orientadores, modelos e natureza de intervenção e todas as questões de natureza operacional conducentes ao bom funcionamento deste serviço e que será disponibilizado aos utilizadores do mesmo, nos Centros de Atendimento Integrado Vida Cascais;
- d) Prevendo-se para breve a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, importa promover a aprovação do Regulamento do Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social do Município de Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação vigente, o início do procedimento conducente à elaboração do Regulamento que tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social do Município de Cascais, no âmbito



do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;

2. Aprovar a publicitação do início do procedimento, conforme Anexo, no sítio da internet do Município, pelo prazo de 10 dias úteis. (Anexo I)

A Vereadora,

16/01/2023

X Carla Nunes Semedo

Assinado por: CARLA SOFIA NUNES SEMEDO

DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO**Publicitação de início de procedimento – Elaboração do projeto de Regulamento do Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que esta Câmara Municipal deliberou, em reunião de -----, autorizar o início do procedimento para elaboração do projeto de regulamento que visa organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento Integrado e Acompanhamento Social do Município de Cascais, no âmbito do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

1. No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicitação do presente anúncio, podem constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem ser titulares de direitos e interesses legalmente protegidos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.
2. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido e assinada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, sendo enviada preferencialmente para o endereço de correio eletrónico - dinc@cm-cascais.pt, ou remetida, por via postal, para a seguinte morada: Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais.
3. No pedido de constituição como interessado deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, o número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte, a morada da residência/sede social, o endereço de correio eletrónico do interessado, se este existir, devendo a declaração a que se refere no ponto anterior conter ainda, se for o caso, consentimento prévio para que as notificações no âmbito do presente procedimento se possam processar por correio eletrónico, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.
4. Em momento posterior, os interessados poderão pronunciar-se sobre o projeto de regulamento que será submetido a consulta pública, sendo o mesmo publicado no site institucional do Município e na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

5. O Município procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e submeterá, nos termos legais, à aprovação dos órgãos competentes, o referido projeto de regulamento acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.

Cascais, em ---/---/-----

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais